



SUBEMENDA Nº 111 À EMENDA Nº 93

Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Dê-se nova redação a alínea “e” do inciso II do art. 22:

e) a funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas adequa a redação do texto da proposta do Executivo, conforme reunião técnica realizada com representantes dos parlamentares e do Executivo no dia 25 de junho de 2018.


Deputado AGACIEL MAIA
RELATOR GERAL